



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA/IPRERINE N.º 15/2025

Concede Pensão por Morte aos dependentes
Geisel Gabriel Kühl
Gabriel Kühl
Miguel Kühl
Rafael Kühl

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, o art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 40/2025, de Pensão por Morte,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, a partir de **25 de outubro de 2025, PENSÃO POR MORTE** aos dependentes:

- I – **Geisel Gabriel Kühl**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF sob o nº ***.809.629-**;
- II – **Gabriel Kühl**, na qualidade de filho, inscrito no CPF sob o nº ***.989.289-**;
- III – **Miguel Kühl**, na qualidade de filho, inscrito no CPF sob o nº ***.989.439-**;
- IV – **Rafael Kühl**, na qualidade de filho, inscrito no CPF sob o nº ***.534.759-**.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada ativa Mônica Freire Kühl, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 26085-01.

Art. 2º O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 3.248,52 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no momento do óbito

Art. 3º A cada um dos pensionistas mencionados no art. 1º cabe a quota de 25% (vinte cinco por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, referido no art. 2º, nos seguintes valores:

- I – R\$ 812,13 (oitocentos e doze reais e treze centavos) em favor do pensionista indicado no inciso I do art. 1º;
- II – R\$ 812,13 (oitocentos e doze reais e treze centavos) em favor do pensionista indicado no inciso II do art. 1º;
- III – R\$ 812,13 (oitocentos e doze reais e treze centavos) em favor do pensionista indicado no inciso III do art. 1º; e
- IV – R\$ 812,13 (oitocentos e doze reais e treze centavos) em favor do pensionista indicado no inciso IV do art. 1º.

Art. 4º O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo(a) servidor(a) no momento do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário-mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

Art. 5º Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2025.

Rio Negro, 11 de novembro de 2025.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE